



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

A U T Ó G R A F O N O . 1 . 8 8 5  
16 DE AGOSTO DE 1995

APROVA O PROJETO DE LEI No. 004/95 - C.M.C. DE 19 DE JUNHO  
DE 1995. ( AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CRIAR  
O ARQUIVO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL  
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:

**ARTIGO 1º.** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis, dentro dos limites estabelecidos nesta lei.

**ARTIGO 2º.** - O Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis exercerá sua ação em todo o município, competindo-lhe, com exclusividade:

**INC. I** - localizar, recolher, reunir, recuperar, organizar e preservar documentação pública e particular em geral, centralizando-a, afim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, por qualquer forma, como o objetivo de resgatar a memória do município e sua gente.

**INC. II** - proteger o acervo, constituido por qualquer documento escrito, manuscrito ou impresso, iconográfico, fonoftográfico, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural pertencente a entidades públicas e particulares, culturais, religiosas, pessoas físicas, estabelecimentos rurais, comerciais, indústriais e outras.

**INC. III** - impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

**INC. IV** - tomar, classificar e catalogar a documentação em seu poder, segundo as modernas técnicas arquivísticas.

**INC. V** - inventariar a documentação de terceiros, conforme os mesmo critérios;

**INC. VI** - franquear o uso do acervo às entidades e ao público em geral, atendendo aos pedidos de informações, consoante as disposições regulamentares;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

**INC. VII** - manter intercâmbio e prestar assistência, dentro ou fora do município;

**INC. VIII** - manter uma biblioteca de apoio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis poderá receber, guardar e conservar o que representar valor histórico, artístico e cultural, atendidas as disposições legais vigentes e regulamentares.

**ARTIGO 3º.** - O Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município será administrado por um Conselho Superior, composto de 7 (sete) membros, com mandato de quatro anos, renovando-se de quatro em quatro anos alternadamente, por um e por dois terços respectivamente.

**PARÁGRAFO 1º.** - Os membros do Conselho Superior exercerão o mandato sem qualquer remuneração.

**PARÁGRAFO 2º.** - Os membros do Conselho superior em número de sete serão indicados pelo Prefeito, ouvida as entidades competentes.

**PARÁGRAFO 3º.** - A sistemática de renovação dos mandatos, conforme preceitua este artigo, obedecerá o previsto nos estatutos da entidade, a ser aprovado.

**PARÁGRAFO 4º.** - Em caso de vaga no Conselho Superior, o mesmo indicará o substituto ao Prefeito Municipal.

**ARTIGO 4º.** - O Conselho Superior decidirá, em primeiro grau, sob quaisquer materiais e administrará as atividades do Arquivo de Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis, competindo-lhe:

I - apresentar o nome do Diretor;  
II - aprovar os programas de atividades apresentadas pelo Diretor;

III - elaborar e reformular o Regulamento do Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis, submetendo-o à devida aprovação do Prefeito Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias;

IV - aprovar e autorizar a contratação de pessoal;

V - aprovar o orçamento e prestações de contas do Diretor, encaminhando-os ao Prefeito Municipal, para fins de direito.

**ARTIGO 5º.** - O Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis terá quadro próprio de servidores, mediante prévio concurso, segundo as normas do que regem o concurso público municipal.

**ARTIGO 6º.** - Para atender as despesas com a instalação e início de suas atividades fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ao Arquivo Histórico, Artístico e Cultural



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

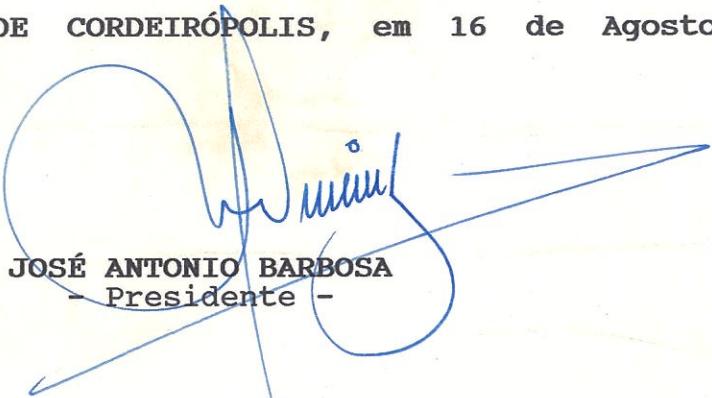
de Cordeirópolis, no exercício de 1.995, as subvenções necessárias para o início das atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor do crédito aberto e autorizado no "caput" desse artigo, será coberto com os recursos provenientes de anulação de verbas.

**ARTIGO 7º.** - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da presente Lei, para apresentação e aprovação dos estatutos do Arquivo Histórico, Artístico e Cultural do Município de Cordeirópolis.

**ARTIGO 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de Agosto de 1.995.

  
JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
- Presidente -